

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Apresentação: 18/03/2025 17:56:56.600 - Mesa

PL n.1071/2025

Dispõe sobre a classificação obrigatória de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados no Brasil, a divulgação dos riscos associados à saúde e ao meio ambiente e estabelece a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de classificação e identificação clara dos tipos de plásticos utilizados em produtos fabricados, importados ou comercializados no território nacional, conforme suas propriedades químicas, físicas e riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente, com o objetivo de garantir transparência, segurança e sustentabilidade na produção, comercialização e descarte de produtos que contenham materiais plásticos em sua composição.

Art. 2º Os materiais plásticos utilizados em produtos importados, fabricados ou comercializados no território nacional serão classificados, minimamente, com base em:

I – propriedades físico-químicas;



II – potencial de reciclabilidade; e

III – riscos à saúde humana e ao meio ambiente associados ao ciclo de vida do material, à sua estabilidade térmica e fotoquímica e à migração de substâncias em condições de uso previsíveis.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre:

I - as categorias técnicas de classificação, considerando as normas internacionais e critérios científicos atualizados;

II – metodologias padronizadas para avaliação de riscos;

III – diretrizes para a avaliação periódica do sistema de classificação;

IV - símbolos gráficos e as respectivas formas de divulgação dos tipos de plásticos, além dos riscos associados ao uso inadequado ou exposição a condições específicas, como calor, radiação solar, produtos químicos ou degradação natural.

Art. 3º Todos os produtos plásticos comercializados deverão exibir, em local visível e de forma indelével, a identificação do material polimérico principal, ícone universal de reciclabilidade e alertas sobre condições críticas de uso, a exemplo de exposição a calor ou radiação ultravioleta (UV).

§ 1º Poderão ser utilizados mecanismos digitais de transparência, como código QR e banco de dados público, para disponibilizar informações complementares às discriminadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de termos genéricos como "plástico", "poliéster" ou "resina" sem especificação



técnica completa, para caracterização de produtos que possuem plástico em sua composição.

§ 3º O regulamento poderá prever exceções ou adaptações quanto ao tamanho e formato das informações, considerando as características físicas e de embalagem dos produtos.

Art. 4º Fica instituída a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização pública quanto aos impactos ambientais e riscos à saúde associados ao uso inadequado, descarte incorreto e exposição dos plásticos a condições adversas;

II – garantir o acesso amplo da população a informações claras, confiáveis e atualizadas sobre os tipos de plásticos, suas características, possibilidades de reciclagem e riscos potenciais;

III – incentivar e fomentar a reciclagem e o manejo adequado de resíduos plásticos, destacando práticas ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis;

IV – estimular a substituição progressiva de plásticos de alto risco ambiental ou sanitário por alternativas mais seguras e sustentáveis;

V – promover parcerias entre setor público, setor privado e sociedade civil organizada visando ações educativas, campanhas de sensibilização e iniciativas que reduzam os impactos ambientais negativos do uso de plásticos.

Art. 5º São eixos da Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos, a serem implementados pelo Poder Executivo:



I – promoção de campanhas educacionais para o consumo consciente de materiais com polímeros em sua composição;

II – instituição de estímulos e incentivos à reciclagem do plástico e à sua inserção na economia circular;

III – desenvolvimento de indicadores para monitoramento dos impactos do uso de materiais plásticos na saúde coletiva e no meio ambiente.

Art. 6º O regulamento disporá sobre prazos para que importadores, fabricantes e comerciantes de produtos compostos por materiais plásticos adaptem-se aos regramentos desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, independentemente de responsabilidade civil e penal, sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, aplicadas cumulativa ou isoladamente, na forma do regulamento:

I – advertência formal;

II – apreensão do produto encontrado em situação irregular;

III – suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento da atividade ou estabelecimento; e

IV – multa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos têm demonstrado que a exposição a plásticos e seus aditivos químicos pode causar uma série de problemas de saúde, incluindo



câncer, desregulação hormonal, além de danos reprodutivos, cognitivos e de crescimento¹. A ingestão de microplásticos, por exemplo, tem sido associada a doenças cardiovasculares e neurodegenerativas, além de aumentar o risco de infecções e proliferação de bactérias resistentes². Além disso, a exposição pré-natal a certos químicos plásticos, como o BPA, tem sido relacionada a condições como autismo¹.

Além dos sérios problemas de saúde, plásticos também são a causa de graves problemas ambientais, em virtude da produção e do descarte inadequados. Para se ilustrar o tamanho do problema, em 2024, estima-se que 220 milhões de toneladas de resíduos plásticos foram gerados globalmente, com uma parte significativa sendo mal gerenciada e acabando em ecossistemas naturais³, haja vista que 66% da população global reside em áreas onde a capacidade de gerenciamento de resíduos não alcança o volume de plástico gerado e descartado³. Além disso, a produção de plásticos é uma atividade intensiva em carbono, contribuindo para as mudanças climáticas⁴. Microplásticos também afetam a produtividade agrícola, reduzindo a taxa de fotossíntese em plantas e potencialmente impactando a segurança alimentar global⁵.

Diante desse contexto desafiador, é crucial que sejam adotadas medidas regulatórias para garantir que os consumidores tenham acesso a informações claras sobre os riscos associados ao uso de plásticos, bem como às formas adequadas de uso e descarte. A classificação e

¹ <https://www.genevaenvironmentnetwork.org/resources/updates/plastics-and-health/> e <https://www.esr.cri.nz/news-publications/growing-evidence-linking-plastics-to-serious-health-risk/>

² <https://globalhealthnow.org/2025-02/macro-impacts-microplastics>

³ <https://www.safefoodadvocacy.eu/plastic-overshoot-day-2024-global-waste-crisis-surpasses-management-capacity/>

⁴ <https://www.genevaenvironmentnetwork.org/resources/updates/plastics-and-climate/>

⁵ <https://www.washingtonpost.com/climate-environment/2025/03/13/microplastics-plant-photosynthesis-rates-study/>



identificação dos tipos de plásticos, conforme proposto, permitirão que os consumidores façam escolhas informadas e que as empresas sejam incentivadas a adotar práticas mais sustentáveis na fabricação e comercialização.

Buscamos, em suma, promover a conscientização pública sobre os impactos dos plásticos, garantindo que a população tenha acesso a informações precisas sobre os riscos associados ao seu uso, além de incentivar a reciclagem e o manejo adequado de resíduos plásticos, fomentando práticas ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis.

Acreditamos que esta iniciativa pode, ainda, estimular a substituição progressiva de plásticos que apresentam alto risco ambiental ou sanitário por alternativas mais seguras e sustentáveis.

Trata-se, portanto, de uma resposta necessária aos desafios impostos pela poluição plástica e seus impactos na saúde humana e no meio ambiente. Ao garantir transparência e educação sobre os riscos dos plásticos, este projeto contribuirá para o fortalecimento de uma economia circular e sustentável, protegendo a saúde pública e o meio ambiente para as gerações futuras.

Diante da importância da matéria, conclamo os nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

Deputado LUIZ COUTO

